PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 167/2019-GP Colorado do Oeste – RO, 25 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **Alteração da Lei nº 2.118, de 19 de fevereiro de 2019**, que dispõe sobre o **Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Colorado do Oeste – RO**, para apreciação, deliberação e posterior aprovação dos Nobres Edis.

Outrossim, solicitamos a gentileza da apreciação e posterior aprovação do presente **Projeto de Lei**, em **"Regime de Urgência"**, **de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal**, por se tratar de matéria de grande **"relevância pública"**.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **Alteração da Lei nº 2.118, de 19 de fevereiro de 2019**, que dispõe sobre o **Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Colorado do Oeste – RO**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

CONSIDERANDO, o **Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias**, reajustado pelo Governo Federal através da **Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018**, que foi estabelecido no valor de **R$ 1.550,00** (Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: **1)** Em 1º de janeiro de 2019 R$ 1.250,00 (Mil e Duzentos e Cinquenta Reais); **2)** Em 1º de janeiro de 2020 R$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais) e **3)** Em 1º de janeiro de 2021 R$ 1.550,00 (Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), bem como que o referido Piso Salarial será reajustado anualmente em 1º de janeiro de cada ano, a partir do ano de 2022.

CONSIDERANDO, que esta **Gestão 2017/2020** tem o propósito de administrar sempre respeitando os princípios da legalidade e constitucionalidade, cumprindo assim com a legislação em vigor, normas e regulamentações, bem como com suas devidas responsabilidades e preceitos, garantindo os direitos constitucionais e trabalhistas dos seus Servidores, objetivando que os mesmos nunca venham a sofrer prejuízos.

CONSIDERANDO, a falta de informação e conhecimento da existência em nosso Quadro de Pessoal Civil de 01 (um) Servidor Efetivo no Cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, equivocadamente o mesmo não foi incluído no **Projeto de Lei** que originou a **Lei nº 2.118, de 19 de fevereiro de 2019**, que dispõe sobre o **Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Colorado do Oeste – RO**.

Pelo acima exposto, solicitamos a gentileza dos Nobres Edis na apreciação e posterior aprovação do **Projeto de Lei** que ora é apresentado em **"Regime de Urgência"**, **de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal**, haja vista que o **Servidor Efetivo no Cargo de Agente de Combate às Endemias** já deveria estar recebendo com o Reajuste Salarial proposto desde o início do ano, mais precisamente a partir de janeiro/2019.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 25 DE ABRIL DE 2019.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 25 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.118, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

CONSIDERANDO, o disposto no **inciso X do artigo 37 da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO, o disposto na **Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018**;

LEI:

Art. 1º - **ALTERA** a "Ementa" da **Lei nº 2.118, de 19 de fevereiro de 2019**, que dispõe sobre o **Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Colorado do Oeste – RO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I – "DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO."

Art. 2º - **ALTERA** o "artigo 1º" **da Lei nº 2.118, de 19 de fevereiro de 2019**, que dispõe sobre o **Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Colorado do Oeste – RO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I – "**Art. 1º** - **FIXA** o **Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Colorado do Oeste – RO**, no valor de **R$ 1.550,00** (Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:"

Parágrafo Único – **Os incisos I, II e III** e os **parágrafos 1º e 2º** do **artigo 1º** da **Lei nº 2.118, de 19 de fevereiro de 2019**, que dispõe sobre o **Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Colorado do Oeste – RO**, mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2019**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 25 DE ABRIL DE 2019.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal